

NOVAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS NO DOP

No cumprimento do programa de realizações do Governador Adhemar de Barros, o Secretário de Obras Públicas, Sr. Pelerson Soares Penido, autorizou o Departamento de Obras Públicas a colocar em concorrência pública as obras de ampliação das instalações hidráulicas do prédio do Ginásio Estadual e Escola Normal de São Simão; reconstrução do galpão, sanitários, cozinha e água potável para o Grupo Escolar "Prof. Pedro Barreto", em Areiópolis e ampliação de edifício da Escola Industrial "Escolástica Rosa", em Santos. Aquele titular determinou ainda ao DOP providências para ser posta em concorrência pública as obras de reforma do prédio do Grupo Escolar "Octaviano José Correia", em Florida Paulista e da Escola Industrial do Seminário das Educandas, nesta capital.

100 MILHÕES PARA CASAS DE TRABALHADORES

Em seu último despacho com o Governador Adhemar de Barros, o deputado Antônio Morimoto, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, obteve a liberação da verba de cem milhões de cruzeiros, destinada à primeira concorrência para construção de casas operárias, através da CECAP — Caixa Estadual de Casas para o Povo.

Nos termos do aludido despacho, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo deverá liberar a primeira gleba de terreno, sendo aberta concorrência por edital para a construção das casas.

Aplausos pela nomeação do novo titular da Segurança

O Governador Adhemar de Barros continua recebendo mensagens de aplausos pela designação do deputado Cantídio Sampaio para a Secretaria da Segurança Pública. Os diretores do PSP de Sorocaba e de Jales dirigiram telegramas ao chefe do Executivo ressaltando o acerto da escolha, que consideram feliz e oportuna.

Do prefeito Esperidião Hoffer e do vice-prefeito Américo Franco, do Município de Poá, do sr. Horácio Alves Pereira, de Borborema, e do padre Eliseu Murari, o governador recebeu igualmente telegramas de congratulações pela indicação do deputado Cantídio Sampaio para a pasta da Segurança.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO
Diretor: Wandyck Freitas - Diretor Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones
Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Contadoria 36-2764
Expediente 36-7931
Secção do Pessoal 36-6183
Redação 34-3810

Reservaria, Publicações 36-2684
Revisão, Impressão e Manutenção 36-6184
Material 36-2587
Assinaturas e Arquivo 36-2724
Oficina do Jornal 36-2552
Oficina de Obras 36-2598

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 65,00

Assinaturas
DIÁRIO DO EXECUTIVO Anual 6.000,00
Semestral 3.000,00
DIÁRIO DA JUSTIÇA Anual 5.000,00
Semestral 2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.308, DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

Cria o Fundo Estadual de Bolsas de Estudos (FEBE), no Conselho Estadual de Educação

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Fundo Estadual de Bolsas de Estudos (FEBE), no Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a estudantes de cursos de grau superior e cursos profissionais de grau médio na forma de mútuo.

Artigo 2.º — O FEBE será administrado por um Conselho Central, composto de um representante do Conselho Estadual de Educação que será seu presidente, um representante da Caixa Econômica do Estado e um representante das entidades de estudantes abrangidos por esta lei.

§ 1.º — O Conselho Central poderá designar Conselhos Locais para orientar, preparar e fiscalizar a concessão de bolsas de estudo em cada unidade escolar atendida.

§ 2.º — Os Conselhos Locais serão constituídos de um representante do corpo docente da unidade escolar, de um representante do corpo discente e um representante da agência da Caixa Econômica do Estado mais próxima.

§ 3.º — Sempre que houver entidade estudantil na unidade escolar, aquela indicará o representante para o Conselho Local respectivo.

Artigo 3.º — As bolsas de estudo serão concedidas para cada unidade escolar de ensino superior ou de ensino profissional de nível médio, obedecendo às seguintes condições:

- 1) O número de bolsas será no mínimo de 50 (cinquenta) para cada série do curso, podendo ser iniciada a concessão atendendo a uma série por ano, até atingir, gradativamente, todo o curso;
- 2) Os bolsistas serão escolhidos mediante concurso pelos Conselhos Locais, atendendo ao critério da falta de recursos do candidato e aproveitamento escolar;
- 3) As bolsas serão concedidas com base no salário mínimo vigente na região onde funciona a escola, mediante contrato de mútuo com a cláusula móvel, permitido o reajuste do valor da bolsa e do débito toda vez que for reajustado o salário mínimo, de acordo com a tabela anexa;
- 4) Perderá o direito à bolsa aquele que não apresentar aproveitamento escolar, devendo restituir ao FEBE, de uma só vez, com juros de 12% ao ano, o valor correspondente ao número de salários mínimos vigentes à época da restituição, na região onde se situar a unidade escolar que o bolsista haja recebido em virtude do contrato de mútuo;
- 5) Será exigido fiador ou outra garantia idônea nos contratos de mútuo.

Artigo 4.º — Os recursos do FEBE serão depositados na Caixa Econômica do Estado e movimentados pelo presidente do FEBE.

Parágrafo único — Todos os pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos contratos de mútuo, serão feitos através das Agências da Caixa Econômica do Estado.

Artigo 5.º — Os recursos do FEBE serão os seguintes:

- a) dotações orçamentárias;
- b) dotações e auxílios; e
- c) rendas e eventuais.

§ 1.º — As amortizações de bolsas de estudo reverterão ao FEBE, constituindo um fundo autônomo para a concessão de novas bolsas à mesma unidade escolar, obedecendo aos critérios previstos nesta lei.

§ 2.º — A medida em que as amortizações referidas no parágrafo anterior permitirem a concessão de bolsas pelo fundo autônomo à mesma unidade escolar, o FEBE irá reduzindo proporcionalmente novas aplicações anuais até a sua extinção, passando a atender a outra unidade escolar com os seus novos recursos.

§ 3.º — No caso de fechamento da unidade escolar, os saldos existentes no fundo autônomo, bem como as amortizações futuras, serão aplicados pelo FEBE, no atendimento de outra unidade escolar.

Artigo 6.º — O FEBE estabelecerá uma escala de atendimento anual de unidades escolares, dando prioridade absoluta aos cursos técnicos de nível superior ou médio.

Artigo 7.º — A lei orçamentária consignará anualmente os recursos necessários ao funcionamento do FEBE, centralizando todas as verbas estaduais destinadas à concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único — No exercício em que se der a instalação do FEBE ser-lhe-ão transferidos os saldos das verbas destinadas a bolsas de estudo do orçamento vigente.

Artigo 8.º — O Poder Executivo regulamentará e instalará o FEBE no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei, sendo o Regulamento proposto pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 1964
CYRO ALBUQUERQUE
Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1964

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.279, DE 27 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre concessão de pensões mensais Retificação

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam concedidas pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital, aos seguintes beneficiários:

N.º de ordem	Pront.	Nomes	
1	54.018	Adelino de Martin (II)	79
2	27.867	Afonso Mazzetto ou Maseto	80
3	47.108	Alfredo Candido Silva	81
4	49.177	Albina Mulesim Seppi	82
5	39.300	Alice Brogginini ou Alirce Brogginini ou Alirce Brogginini Inacio Santos	83
6	16.453	Alice Lorandi	84
7	13.364	Alyrio ou Lyrio Francisco	85
8	10.786	Amabile Guisso Simões ou Amabile Eva Guisso ou Amabile Eva Subtil	86
9	19.644	Amadeu Maretti	87
10	16.139	Amador Benedito Dota	88
11	39.083	Amelia Melaris	89
12	51.101	Amelia Panne Alvarez	90
13	28.365	Amos Fontana	91
14	22.121	Ana Alves Lemos	92
15	27.235	Ana Botassi ou Botaci	93
16	31.064	Ana Francisca de Moraes	94
17	16.971	Ana Nicolossi	95
18	19.337	Angela Moretto	96
19	51.403	Angelo Bardi	97
20	18.373	Angelo Cavalli	98
21	52.262	Angelo Cristofoli	99
22	7.215	Antonia Basso	100
23	44.713	Antonia Riquenha Fernandes	101
24	9.479	Antonieta Calegari	102
25	27.593	Antonio Barato ou Borato	103
26	45.648	Antonio Fernandes (VIII)	104
27	55.539	Antonio Florêncio	105
28	45.710	Antonio Fonseca (I)	106
29	19.047	Antonio Gonçalves (II)	107
30	57.118	Antonio Guglielmone	108
31	14.052	Antonio Leite Fogaça	109
32	12.547	Antonio Nunes (I)	110
33	6.722	Antonio dos Santos (VIII)	111
34	17.529	Antonio Verzola ou Verzalla	112
35	14.747	Antonio Zuiri	113
36	32.439	Aparecida Bonisegno	114
37	51.629	Aparecido Marcelino Pires	115
38	1.604	Aristides de Almeida	116
39	38.979	Arminda Cunha Camargo	117
40	16.035	Arminda Nogueira	118
41	50.850	Arthur Melegati	119
42	18.657	Assuero Giusti	120
43	5.027	Assumpta Genovez ou Assumpta Genoves Tonin	121
44	14.176	Ataliba Paulino	122
45	8.134	Atilio Valentim ou Valentim Atilio	123
46	33.653	Aurora Basaglia ou Aurora Fernandes Nunes	124
47	38.681	Avelina Maria do Espirito Santo	125
48	23.275	Adalba Vergerio	126
49	53.546	Adelaide Aurora do Prado	127
50	44.846	Adelaide Galocha Meireles	128
51	17.574	Adelia Desiderá ou Adelia Berto Desiderá	129
52	14.258	Adelina Leite Meira	130
53	19.279	Afonso Xavier	131
54	49.830	Alberto Guilherme Litchenberger	132
55	14.348	Amalia Brancia	133
56	43.913	Amelia Bertoline	134
57	18.267	Amelia Paiva Reis ou Recci ou Amelia Paiva Barbosa Rizzi	135
58	31.058	América Rosa da Silva	136
59	49.967	Américo Sozin	137
60	32.124	Ana Couto de Carvalho ou Ana Couto	138
61	36.820	Ana Grabovschi ou Balbini	139
62	14.522	Ana Guarizza Tavares ou Ana Tavares (II)	140
63	53.891	Ana Teinecke	141
64	16.293	Ana de Jesus (II) ou Ana de Jesus Ziler	142
65	23.174	Ana Maria Rosa Branco ou Ana Maria Rosa Branca	143
66	22.357	Ana Marturini	144
67	49.332	Ana Stoccho Simonelli ou Ana Stoccho	145
68	53.249	Analdino Lopes Guimarães	146
69	45.578	Annita de Jesus ou Nabarrette	147
70	52.851	Angela Quia	148
71	28.450	Angela Ricardo Sant'Ana	149
72	23.349	Angelo Baroli	150
73	47.084	Angelo Bergamini	151
74	22.748	Angelo Buccì	152
75	33.101	Angelo Forcati	153
76	44.755	Angelo Vicione ou Vijona	154
77	34.787	Antenc Bernardo	155
78	47.719	Antonia Anacleto	156
		Antonia Roda Filha ou Antonia Roda	157
		Antonina Panhá Paradello ou Antonina Panhá Baradello ou Antonina Vitoria Panhá	158
		Antonio Biondo Neto	159
		Antonio Francisco Ribeiro	160
		Antonio Furtado	161
		Antonio Garcia Ferreira	162
		Antonio Joaquim Mathias	163
		Antonio Macor	164
		Antonio Marinoni	165
		Antonio Nogueira (III)	166
		Antonio Pedroso (II)	167
		Antonio Rozendo	168
		Antonio Saldanha Marinho	169
		Antonio Vieira Filho (II)	170
		Antonio Zatti	171
		Aparecida Germano	172
		Aparecida Muller	173
		Argemiro José dos Santos	174
		Armando Martins da Silva	175
		Artur de Pontes Maciel	176
		Arvids Steps	177
		Augusto Cacetari	178
		Aurea Mazzola ou Aurea Mazzola Mistura	179
		Aurora Pereira (II) ou Aurora Jesus Pereira	180
		Belarmino Rocha Silva	181
		Benedita Camacho ou Pacheco ou Benedita Pacheco Pol-laco	182
		Benedita Scanuti de Oliveira	183
		Benedita Teixeira ou Thieme	184
		Benedito Antonio de Souza	185
		Bernardina Escudeiro	186
		Brasília Filardi Bucco	187
		Bellunore Del Papa	188
		Benedita Maria de Jesus (XXXIV)	189
		Benedita Maria de Jesus (XIII)	190
		Benedito de Araujo (IV)	191
		Benedito Alves de Lima	192
		Benedito da Cruz (V)	193
		Benedito Franco de Camargo	194
		Benedito Gaivão de Moura	195
		Benedito Monteiro Gomes	196
		Benedito de Souza (VII)	197
		Bento Celestino	198
		Bento Poli	199
		Benvinda Maria Gomes ou Benvinda Gomes de Oliveira	200
		Bernardo Favero	201
		Biela Pimentel Manhães	202
		Bonfácio Braz	203
		Bortolo Cauduro	204
		Brigida Gonçalves Gimenes	205
		Brasília Martini ou Pascolina Brasília Martini	206
		Carmen Strofacci Amaral ou Carmella Strafassi	207
		Catarina Alves Fragosso	208
		Clarice de Moraes	209
		Clementina Remer Diegues ou Clementina Reimer	210
		Cruz Ros	211
		Candido Pereira de Andrade	212
		Carlos Alberto Dias	213
		Carlos Volante	214
		Carolina Cunha Valentim	215
		Catarina Bobelaki	216
		Catarina Rinaldi	217
		Catarina Vanti	218
		Ciro Baldini	219
		Claudio dos Santos ou Claudio José dos Santos	220
		Conceição Polydoro ou Conceição Polidoro da Silva ou Conceição Polidoro da Silva Overa	221
		Constancia Maria da Conceição	222
		Consuelo Prado	223
		David Pedrasini ou Petrazine	224
		Diogo Bezerra	225
		Dolores Oliva	226
		Domingos Giupone	227
		Domingos Pinto de Moraes	228
		Domitilde Demarchi	229
		Dulce Conceição ou Dulce dos Santos	230
		Daniel Fischer Weishaupt	231
		Daniel Ottorino	232
		David Manzini	233
		Deolinda Ricciardi ou Deolinda Ricciardi Perbellini	234